

DECRETO N.º 5661/2021.
De 28 de abril de 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº090/2021 - Data: de 29
de abril de 2021.

Súmula: “Cria e Regulamenta a Feira de Artesanato ‘FazArte’ em conformidade com a Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016”, conforme especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, de acordo com o disposto na Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 17.596/2021:

DECRETA

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande a Feira de Artesanato “FazArte”, a qual será regulamentada por este Decreto, em conformidade com a Lei Municipal n. 1.117 de 24 de junho de 2016.

Parágrafo único. A feira instituída pelo *caput* fica autorizada a comercializar, exclusivamente a varejo, os produtos determinados no artigo 2.º da Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016, desde que, de cunho caseiro e artesanal.

Art. 2º. A Feira de Artesanato “FazArte” será composta por comerciantes e artesãos cadastrados e aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 3º Os interessados em participar da Feira de Artesanato “FazArte” deverão se inscrever através de Chamamento Público, publicado através do Diário Oficial Eletrônico, em determinados períodos, e compete a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo dar ampla divulgação quando da publicação.

§ 1º Fica o artesão responsável por ler e se inscrever em tais chamamentos, não podendo o mesmo realizar reclamações e impugnações posteriores.

§ 2º As inscrições realizadas através do Chamamento, serão posteriormente analisadas verificando-se, em cada caso, o mérito administrativo referente ao ramo de atividade a ser exercida pelo candidato.

§ 3º A Feira de Artesanato “FazArte” será composta por um máximo de 30 (trinta) barracas, sendo os feirantes responsáveis pela compra ou aluguel das mesmas, e a quantidade de barracas poderá ser ampliada ou reduzida a critério da Secretaria

Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com a Comissão Especial da Feiras do Município, os quais serão padronizados nos seguintes moldes:

I - As barracas deverão possuir preferencialmente as cores azul e branco, presentes na Bandeira do Município de Fazenda Rio Grande;

II - As barracas deverão observar como metragens máximas: 3,00 metros por 3,00 metros.

III - Os feirantes serão responsáveis pela montagem e desmontagem de suas barracas.

§ 4º A composição descrita no parágrafo anterior deverá observar o limite máximo de 02 (dois) pontos simultâneos comercializando produtos congêneres.

I - A comercialização de bebidas e alimentos industrializados não serão permitidos, e os produtos artesanais serão analisados e vistoriados previamente a sua autorização para venda.

§ 5º Os expositores da Feira de Artesanato “FazArte” deverão recolher a taxa anual de localização e funcionamento para a expedição do respectivo Alvará pela Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do artigo 61, da Lei Municipal n. 195/2003.

I - As taxas a que se refere o parágrafo 5º, deste artigo, estão estabelecidas no Anexo VI da Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, devendo ser recolhidas de acordo com o ramo de atividade a ser desenvolvido pelo interessado, respeitando o valor da Unidade Fiscal existente.

II - Em caso de inadimplência da respectiva taxa por um período superior a 30 (trinta) dias ocorrerá à suspensão do alvará emitido e conseqüentemente obstará o funcionamento da barraca enquanto permanecer a pendência perante esta Fazenda Pública.

Art. 4º Os produtos ofertados na Feira de Artesanato “FazArte” deverão obedecer, naquilo que couber, critérios de comercialização estabelecidos pelos órgãos oficiais competentes, bem como vistoria pela Vigilância Sanitária e pelo Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal do Meio Ambiente orientar e fiscalizar a destinação do lixo produzido, bem como os demais resíduos, para conferir-lhes a destinação apropriada, podendo notificar e aplicar sanções em caso de descumprimento.

Art. 5º A Feira de Artesanato “FazArte” funcionará semanalmente às quintas-feiras, sextas-feiras e sábados, nas dependências da Praça Brasil, das 17h00min até as 22h00min, podendo facultativamente funcionar até as 23h00min.

§ 1º A Feira de Artesanato “FazArte” poderá ter seu horário de funcionamento estendido, como também ser expandidas para outros dias e locais do Município, desde que a Comissão Especial de Avaliação das Feiras desta Municipalidade ateste tal viabilidade.

§ 2º A Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, juntamente com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo poderão, a qualquer tempo, avaliar o funcionamento da Feira de Artesanato “FazArte” e deliberar pela possibilidade ou não de sua continuidade, bem como sobre a manutenção ou alteração dos dias de funcionamento, horários e demais solicitações protocoladas.

§ 3º As datas e horários de funcionamento da Feira de Artesanato “FazArte” poderão sofrer modificações de acordo com a situação epidemiológica do Município, em decorrência da pandemia do COVID-19.

Art. 6º A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Urbanismo ou pela Comissão Especial de Avaliação das Feiras, poderá exigir dos comerciantes/feirantes autorizados a funcionar na Feira de Artesanato “FazArte” medidas compensatórias de preservação e manutenção dos espaços públicos utilizados.

§ 1º Fica a Secretaria Municipal de Urbanismo ou a Comissão Especial de Avaliação das Feiras, autorizada a determinar e padronizar a melhor ocupação dos espaços na Feira de Artesanato “FazArte”, bem como promover a infraestrutura mínima para ligação de energia elétrica e hidráulica.

§ 2º Fica a Divisão de Vigilância Sanitária Municipal responsável por orientar, coordenar e fiscalizar ações correlatas à higiene pública da Feira de Artesanato “FazArte”.

Art. 7º Não será permitido o comércio ambulante nas instalações da Feira de Artesanato “FazArte”, em um raio de 300 (trezentos) metros da mesma, a permanência de qualquer tipo de comércio em barracas, em veículos ou assemelhados, sob pena de multa.

Parágrafo único. A multa instituída será de 03 (três) UFM e em caso de reincidência o seu valor será dobrado, conforme determina a Lei Municipal n. 1.117, de 24 de junho de 2016.

Art. 8º No caso do comerciante/feirante autorizado não comparecer por 03 (três) dias consecutivos ou 03 (três) semanas alternadas, durante o prazo de 01 (um) ano, perderá o direito de manter seu espaço na Feira de Artesanato “FazArte” devendo a Secretaria responsável direcionar a vaga para o próximo interessado atentando-se aos itens: ordem de inscrição e ramo de atividade.

Art. 9º Fica vedada ao feirante a transferência, cessão, ou empréstimo para uso, mesmo que de forma gratuita, de sua autorização a terceiros, bem como a outros feirantes autorizados.

Art. 10º O feirante devidamente autorizado a comercializar seus produtos na Feira de Artesanato “FazArte” deverá trabalhar em sua barraca por pelo menos 05 (cinco) horas consecutivas, por dia de funcionamento.

Parágrafo único. Nos dias de funcionamento com horário estendido o feirante deverá trabalhar em sua barraca por pelo menos 07 (sete) horas consecutivas.

Art. 11. Em caso de inadimplência e os descumprimento das normas determinadas por este Decreto, como também dos regulamentos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande, ocorrerá a suspensão da autorização de exposição por 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 12. Fica autorizado aos feirantes integrantes da Feira de Artesanato “FazArte” o trânsito com seus respectivos veículos automotores, previamente credenciados, a circular no perímetro interno da Praça Brasil de Fazenda Rio Grande com a finalidade de alocar seus produtos e suas respectivas barracas no espaço físico direcionado a tal finalidade, em horários que poderão ser definidos pela Comissão Especial de Avaliação das Feiras do Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de abril de 2021.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal